



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 136/2020

OBJETO: CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE CARGAS

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

PROCESSO (S): 50500.093721/2020-44

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00477/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de cancelamento de habilitação ao Transporte Rodoviário Internacional de Cargas, conforme previsto no art. 12 da Resolução nº 5.840, de 22 de janeiro de 2019.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução nº 5.840/19 traz a seguinte disposição:

Art. 12 Para prestar serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, em caráter regular, o transportador brasileiro detentor de Licença Originária deverá solicitar a Licença Complementar junto ao Organismo Competente no país de destino ou de trânsito.

§ 1º A obtenção da Licença Complementar deverá ser comprovada junto à ANTT, no prazo máximo de trezentos dias, contados da expedição da Licença Originária, quando o transportador será autorizado a operar e modificar a frota autorizada a transpor as fronteiras habilitadas

§ 2º O transportador deverá comunicar, na forma estabelecida pela ANTT, a impossibilidade de atendimento ao §1º deste artigo possibilitando a prorrogação do prazo previsto, se for o caso.

§ 3º O não cumprimento de qualquer das providências referidas neste artigo acarretará o cancelamento da Licença Originária.

Pela leitura do artigo supracitado, verifica-se que, caso não comprovasse no prazo de trezentos dias a obtenção de Licença Complementar no país de destino, o transportador poderia ter a sua licença original cancelada. Ressalta-se que, por conta das dificuldades surgidas com a situação de pandemia do Covid-19, a SUROD ampliou este prazo, estabelecendo o dia 31/12/2019 como data limite para a referida comprovação.

Sendo assim, de forma a dar cumprimento ao disposto na Resolução, a SUROD relacionou todas as transportadoras brasileiras cujo o último dia para comprovação era igual ou anterior a 31/12/2019. Considerando que a Resolução ANTT nº 5.818, de 2018, não delegou a cancelamento de Licença Originária, salvo quando a pedido, à SUROC, a Superintendência encaminha a proposta de cancelamento das empresas relacionadas no documento anexo (SEI nº 4302678) à deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT, nos termos da Resolução ANTT nº 5.888, de 12 de maio de 2020.

A SUROD sugere, ainda, que a vigência da norma seja no dia primeiro do mês subsequente à deliberação pela diretoria, conforme estabelece o Art. 4º, II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT) concluiu pela legalidade do ato proposto, conforme disposto no Parecer n. 00477/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 4496431).

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante o exposto, **VOTO** por **APROVAR** a proposta de cancelamento de habilitação ao Transporte Rodoviário Internacional de Cargas das empresas listadas na Minuta de Deliberação DWE (4592192), conforme previsto no art. 12 da Resolução nº 5.840, de 22 de janeiro de 2019.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 01/12/2020, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4592099** e o código CRC **780883EB**.

Referência: Processo nº 50500.093721/2020-44

SEI nº 4592099

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br